

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº56 , DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

*Institui a Comissão Especial para o 3º Processo de Escolha Unificado de membros dos Conselhos Tutelares de Mauá para exercício do mandato 2024-2028*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAUÁ**, no uso de suas atribuições previstas no Art. 10, XVII da Lei municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991 e Art. 2º, § 1º da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação na reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 14 de fevereiro de 2023; Ofício CMDCA nº 003/2023 de 09 de fevereiro de 2023 encaminhado à Secretaria de Assistência Social e o conteúdo da CI nº 35/2023 SG de 02 de março de 2023, cujo anexo trata-se do Ofício nº 104/2023 oriundo da Câmara Municipal de Mauá; torna pública a composição da Comissão Especial que cuidará da organização do 3º Processo Unificado de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Mauá para exercício do mandato 2024-2028.

**Art. 1º** – A composição da Comissão Especial, responsável pela organização do 3º Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Mauá para exercício do mandato 2024-2028, passa ser a seguinte:

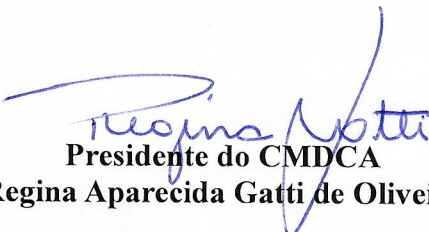
Regina Aparecida Gatti de Oliveira – Presidente do CMDCA;  
Rafael Vitali Palma Loner– Representante da Sociedade Civil no CMDCA;  
Mariangela de Alencar – Representante da Sociedade Civil no CMDCA;  
Sebastião Marcial Sobrinho – Representante do Poder Executivo;  
Abraão Francisco da Costa – Representante do Poder Executivo;  
Marisa Nacade Braga da Silva– Representante do Poder Legislativo;  
Davi Lima da Silva– Representante do Poder Legislativo;

**Art. 2º** – Compete ao representante do Poder Executivo, Abraão Francisco da Costa, a função de Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Mauá, 06 de março de 2023.**

  
**Presidente do CMDCA**  
**Regina Aparecida Gatti de Oliveira**